

Os registros civis em meio à pandemia da Covid-19 no Brasil: releituras

Civil registries among the Covid-19 pandemic in Brazil: rereading

Camila Schwinden Lehmkuhl¹, Eva Cristina Leite da Silva²

¹ Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8389-1176>

² Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4579-1064>

Autor para correspondência/Mail to: Camila Schwinden Lehmkuhl, camila_1ehmkuhl@hotmail.com

Recebido/Submitted: 30 de setembro de 2020; **Aceito/Approved:** 16 de outubro de 2020



Copyright © 2020 Lehmkuhl & Silva. Todo o conteúdo da Revista (incluindo-se instruções, política editorial e modelos) está sob uma licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhável 3.0 Não Adaptada. Ao serem publicados por esta Revista, os artigos são de livre uso em ambientes educacionais, de pesquisa e não comerciais, com atribuição de autoria obrigatória. Mais informações em <http://revistas.ufpr.br/atoz/about/submissions#copyrightNotice>.

Resumo

Introdução: com a chegada da COVID-19 no Brasil, métricas relacionadas à pandemia passam a ser cruciais para o diagnóstico situacional do país. Dentre elas, duas são destacadas nessa pesquisa, as apresentadas pelo Ministério da Saúde e pelos registros civis das pessoas naturais. Objetiva evidenciar os registros civis como fonte de informação para pesquisas relacionadas à COVID-19 no Brasil, contrastando-os com o que é apresentado pelo Ministério da Saúde. Para alcançar o objetivo geral, apresenta as alterações legislativas aplicadas aos registros civis em meio à pandemia por COVID-19 no Brasil; expõe e contrapõe os dados apresentados pelos registros civis do Brasil e pelo Ministério da Saúde, e; reflete a respeito das diferenças observadas entre os dados coletados. **Metodologia:** desenvolve uma pesquisa quali-quantitativa em que se adota o método documental. **Resultados:** verifica-se um possível subdiagnóstico e subregistro de óbitos por COVID-19 no Brasil. **Conclusão:** os dados de registro civil podem ser fontes de informação para pesquisas diversas sobre a COVID-19 no Brasil, agora e no futuro.

Palavras-chave: Registro civil; Fonte de Informação; COVID-19; Coronavírus; Brasil; Pandemia.

Abstract

Introduction: With the arrival of COVID-19 in Brazil, metrics related to the pandemic become crucial for the country's situational diagnosis. Among them, two are highlighted in this research, those presented by the Ministry of Health and by the civil registries of natural persons. The purpose of this article is to contrast the data related to COVID-19 in Brazil presented by civil registries with those pointed out by the Ministry of Health. To achieve the general objective, it presents the legislative changes applied to civil registries in the midst of the COVID-19 in Brazil; it exposes and opposes the data presented by the civil registries of Brazil and the Ministry of Health, and; it reflects on the differences observed between the data presented. **Method:** it develops a qualitative and quantitative research in which the documental method is adopted. **Results:** there is a possible under diagnosis and under reporting of deaths by COVID-19 in Brazil. **Conclusions:** civil registry data can be sources of information for various research on COVID-19 in Brazil, now and in the future.

Keywords: Civil registry; COVID-19; Coronavirus; Brazil; Pandemic.

INTRODUÇÃO

Primeiramente descrito em Wuhan, na China, em 31 de dezembro de 2019, o mais recente coronavírus descoberto é causador da doença denominada COVID-19. Com o trânsito de cidadãos por todo o mundo, esse vírus se alastrou por todos os continentes em poucos meses. Desde então, vem alterando o cotidiano de cidades, estados e países, gerando colapsos em sistemas de saúde e, conseqüentemente, a morte de milhares de pessoas.

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde (MS), o primeiro caso de teste positivo para a COVID-19 foi diagnosticado em 26 de fevereiro de 2020, em São Paulo. A partir deste período, os casos começaram a aumentar dia após dia (Ministério da Saúde, 2020a).

Para contabilizar o número de pessoas infectadas e o número de mortes nacionalmente, o Ministério da Saúde desenvolveu o Painel Coronavírus (Ministério da Saúde, 2020b), um site criado pelo governo para apresentar à população o número de mortos, infectados e curados da COVID-19 no Brasil.

Para além do MS, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais no Brasil (ARPEN) em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando ao cumprimento da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), criaram em 2018 o Portal da Transparência do Registro Civil, desenvolvido para disponibilizar ao cidadão informações e dados estatísticos sobre nascimentos, casamentos e óbitos, entre outros conteúdos relacionados. Com a chegada da COVID-19, o Portal da Transparência do Registro Civil desenvolveu uma nova aba: Especial COVID-19. Nessa aba estão disponibilizados dados relacionados aos óbitos por COVID-19, por doenças respiratórias e cardíacas no Brasil, de acordo com o que se apresenta nos registros civis.

Levando em consideração os dados apresentados no Portal e no Painel, o objetivo geral é evidenciar os registros civis como fonte de informação para pesquisas relacionadas à COVID-19 no Brasil, contrastando-os com o que

é apresentado pelo Ministério da Saúde. Os objetivos específicos são: a) apresentar as alterações legislativas aplicadas aos registros civis em meio à pandemia por COVID-19 no Brasil; b) expor e contrapor os dados apresentados pelos registros civis do Brasil e pelo Ministério da Saúde; c) refletir a respeito das diferenças observadas entre os dados coletados.

Quanto à metodologia, a abordagem é qualitativa e quantitativa, do tipo exploratória, sendo utilizada como método a pesquisa documental, realizada em documentos primários, como leis, resoluções e normas federais, assim como dados apresentados nos sites oficiais já mencionados¹.

Como resultado, foi identificado que há um possível subdiagnóstico na causa mortis por COVID-19 no Brasil; além de um possível subregistro civil de óbitos em meio à pandemia da COVID-19 no Brasil.

A Covid-19 no Brasil

Em 31 de dezembro de 2019, foi relatada pela primeira vez “[...] uma pneumonia de causa desconhecida detectada em Wuhan, China” (Organização Pan-Americana da Saúde, 2020). Em 30 de janeiro de 2020, o surto foi declarado Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional (Organização Pan-Americana da Saúde, 2020). Já em 11 de fevereiro de 2020, a OMS anunciou um nome para a nova doença de coronavírus: COVID-19. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia (World Health Organization, 2020).

No Brasil, o primeiro caso confirmado de teste positivo para a COVID-19 registrado aconteceu em fevereiro, como já apresentado, e a primeira morte ocorreu em 16 de março de 2020 (Ministério da Saúde, 2020a). Dessa forma, desde fevereiro de 2020 a COVID-19 passou a fazer parte do cotidiano da população brasileira.

Para acompanhar os números da doença, o Ministério da Saúde lançou um site no domínio gov.br para que cidadãos/pesquisadores façam consultas de casos e mortes confirmadas no país, o Painel Coronavírus.

PAINEL CORONAVÍRUS

O Painel Coronavírus foi desenvolvido para ser o veículo oficial de comunicação sobre a situação epidemiológica da COVID-19 no Brasil². É uma parceria entre o DataSUS, a Secretaria de Vigilância em Saúde do governo federal e o Ministério da Saúde. Lançado no dia 26 de março de 2020, além de mostrar os números de óbitos e de casos confirmados por COVID-19, permite consultar a quantidade de pacientes infectados por regiões e estados do país, contudo não é possível selecionar uma data em que deseja fazer a pesquisa, por esse motivo foi utilizado para essa pesquisa o “Painel Interativo COVID-19 no Brasil” (Ministério da Saúde, 2020c) um painel também do Ministério da Saúde que fica alocado em uma aba do Painel Coronavírus.

O processo de atualização dos dados constantes no Painel sobre casos e óbitos confirmados por COVID-19 no Brasil “[...] é realizado diariamente pelo Ministério da Saúde através das informações oficiais repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde das 27 Unidades Federativas brasileiras” (Ministério da Saúde, 2020b).

No próprio site, é destacado o processo de atualização: “O processo de atualização das informações nos municípios, estados e na esfera federal é dinâmico e complexo. Os dados informados diariamente são sujeitos a alterações. Considerando a pluralidade de cada município brasileiro no que diz respeito a porte populacional, infraestrutura e organização dos serviços de saúde, além de todos os desafios que a pandemia de COVID-19 impõe, é possível que haja mudanças no número de casos ou óbitos em decorrência de erros ou atrasos no repasse das informações” (Ministério da Saúde, 2020b).

Além do Painel Coronavírus, há outras plataformas fazendo a contabilização dos números da COVID-19 no Brasil, contudo, foram escolhidas para esta pesquisa como fonte oficial do Governo brasileiro o Painel Interativo COVID-19, do Ministério da Saúde, e o Portal da Transparência do Registro Civil como fonte dos cartórios de registro civil do Brasil.

OS REGISTROS CIVIS NO BRASIL

Os registros civis retratam o ciclo de vida do cidadão, que inicia com o nascimento, uma possível emancipação, casamentos e divórcios, e se fecha com a morte, através do registro de óbito.

¹Frente a este contexto, e que justifica a presente pesquisa, foi realizada uma busca em duas bases de dados brasileiras: uma focada em pesquisas relacionadas à Ciência da Informação, a Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (Brapci); e outra em âmbito geral, a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). Foram utilizadas como palavras-chave as expressões “Portal da Transparência do Registro Civil” e “Painel Coronavírus” (entre aspas). Na Brapci foi selecionado o campo “texto completo” e na BDTD “todos os campos”, os parâmetros o mais abrangente possível, contudo nada foi recuperado em ambas as bases. O resultado demonstra que possivelmente ainda não foram publicadas pesquisas a respeito do Portal da Transparência do Registro Civil e do Painel Coronavírus, o que torna a pesquisa em tela especificamente inédita.

Obrigatórios no Brasil desde 1888 constituem fonte de pesquisa para distintos estudos possíveis, para o cidadão e seus direitos, o governo e pesquisas científicas. A seguir são apresentados no Quadro 1 alguns exemplos de usos dos registros civis por esses diferentes agentes.

Cidadão e seus direitos	Governo	Pesquisadores
Direito ao registro de nascimento e, conseqüentemente, a todos os documentos oficiais gerados a partir desse registro, como Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho, dentre outros.	Uso do registro de óbito para cessar o título de eleitor no Cartório Eleitoral competente ou o benefício do aposentado no INSS, assim que o óbito for comunicado pelo cartório.	Pesquisas ligadas à causa mortis constante nos registros de óbito.
Construção de árvores genealógicas, pesquisas familiares, a partir de registros passados.	Estatísticas da população brasileira a partir dos registros de nascimento, casamento e óbito.	Estudos morfológicos e semânticos relacionados às diversas alterações da língua portuguesa e à construção textual ao longo da história do Brasil.
Possibilidade de requisição de dupla cidadania, considerando o contexto de imigração em território brasileiro.	Aprimoramento ou criação de políticas públicas específicas a determinada região/estado/município brasileiro.	As diversas profissões comuns a cada época, profissões que não existem mais ou que foram substituídas por outras.
Aquisição de direitos sucessórios a partir da comprovação de fatos anteriores ao ato.	Revisitação da história de municípios, estados e país.	A preservação do patrimônio documental de registro civil no Brasil.

Quadro 1. Possíveis usos dos registros civis.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2020).

O foco deste artigo são os registros de óbitos e a causa mortis, porém serão levados em conta conseqüentemente os outros usos do registro civil. Os registros de óbito são realizados em cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais no Brasil e seguem os preceitos trazidos pela Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (*Lei Nº6.015, de 31 de dezembro de 1973, 1973*), conhecida como a Lei dos Registros Públicos. Além dessa normativa, cada Tribunal de Justiça Estadual possui seu próprio Código de Normas, que define regras mais específicas sobre a produção do registro de óbito. Com relação ao processo de registro de óbito no Brasil, em linhas gerais, pode-se descrevê-lo da seguinte forma:

1ª	Após o óbito, o médico vinculado a uma unidade de saúde preencherá um documento chamado Declaração de Óbito (DO); caso não haja assistência médica, o registro poderá ser feito a partir da declaração de duas testemunhas, que assinarão também o registro de óbito.
2ª	Na DO constarão os dados pessoais do falecido, o local de óbito, o horário e a causa da morte, dentre outras informações; caso seja por testemunhas, elas declararão essas informações.
3ª	Com a DO em mãos, o declarante vai até o Cartório de Registro Civil munido de seus documentos pessoais e dos documentos do falecido, e dá-se início ao Registro de Óbito.
4ª	Após a descrição dos fatos e dos dados pessoais, é realizado o registro, o declarante assina e/ou as testemunhas, se for o caso.
5ª	Findado o registro, o declarante levará consigo a Certidão de Óbito.
6ª	Após o registro, o cartório tem a responsabilidade de comunicar a diversos órgãos do governo o referido óbito e arquivar os documentos gerados permanentemente em seu ofício.

Quadro 2. Etapas gerais para a criação do Registro Civil de Óbito.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2020).

No contexto abordado, esse processo foi descrito para demonstrar mais claramente ao leitor como ocorre a criação do registro de óbito e, conseqüentemente, o quantitativo de óbitos gerado no Brasil, que será tema da próxima seção.

Em meio à pandemia, essa forma de lavrar e as obrigações para realização do registro de óbito têm sofrido alterações. Os Quadros seguintes, 3 e 4, apresentam comparações relacionadas às mudanças sofridas nos registros civis em meio à pandemia da COVID-19 no Brasil.

Art. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017)	Art. 1º da Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça
“ Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.” (Lei n. 6.015, 1973).	“Autorizar os estabelecimentos de saúde, na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito. ” (Portaria Conjunta Nº 1, de 30 de março de 2020, 2020).

Quadro 3. Comparativo entre o que há na Lei de Registros Públicos e na Portaria Conjunta nº 1/2020.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2020).

Isso significa que o preceito trazido pela Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, de que somente com a certidão de óbito poderia ser feito o sepultamento, com a publicação da Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020, permite que o sepultamento possa ser realizado sem o registro de óbito. O que pode ser afirmado nesse caso é que estão sendo enterrados cidadãos sem o registro de óbito lavrado.

Art. 78 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	Art. 2º do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça
“Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, e dentro dos prazos fixados no artigo 50”. De acordo com o Art. 50: “Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório” (Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 1973).	As Declarações de Óbito poderão ser assinadas presencialmente pelos declarantes nos Hospitais e ser enviadas por meio eletrônico para o <i>e-mail</i> oficial do serviço do registro civil das pessoas naturais competente, no endereço divulgado no sítio da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN BRASIL (www.arpenbrasil.org.br), para lavratura de imediato do assento, devendo o interessado comparecer à serventia no mesmo prazo mencionado no caput do artigo anterior, para regularização e eventual complementação do assento e retirada da respectiva certidão ¹² . Quanto ao caput anterior mencionado, “Art. 1º. Ficam os prazos para a Declaração de Nascimento contidos no art. 50, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) prorrogados por até quinze dias após a decretação do fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) , estabelecida pela Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, isentos de multa ou qualquer outra penalidade.”

Quadro 4. Comparativo entre o que há na Lei de Registros Públicos e no Provimento nº 93/2020.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2020).

O art. 50 é aplicado aos registros de óbito e nascimento no que diz respeito aos prazos e, dessa forma, desde que atendam às ressalvas apresentadas pela Lei no 6.015/73, pode ser realizado até 90 dias após o óbito/nascimento do cidadão. Por outro lado, o art. 77, apresentado no Quadro 3, retrata que o sepultamento não poderá acontecer sem o registro de óbito, o que já, nesse caso, acontece.

Quanto ao novo [Provimento n. 93, de 26 de março de 2020 \(2020\)](#), os registros de nascimento e óbito possuem o mesmo prazo para serem efetivados, 15 dias após o término do período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), que nesse momento é de 31 de dezembro de 2020. Ele ainda permite que os estabelecimentos de saúde deem início ao registro de óbito do cidadão, tendo o declarante esse prazo fixado para a assinatura do registro. Porém, as instituições de saúde podem estar sobrecarregadas e, para tanto, será necessária a disponibilidade de um funcionário para digitalizar os documentos pessoais, procurar o *e-mail* do cartório competente e informar à família o trâmite legal para o efetivo registro.

Com relação às operações pós-registro, os cartórios devem enviar seus atos dentro de prazo estabelecido a distintos órgãos do governo federal, estadual e municipal que utilizam esses dados como fonte de informação para a execução de suas ações; alguns exemplos desses usos foram mencionados no Quadro 1.

Para o recebimento desses dados gerados pelo registro civil, o governo instituiu em 26 de junho de 2014 o Decreto no 8.720, revogado pelo Decreto n° 9.929, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) (Decreto n. 9.929, de 22 de julho de 2019, 2019). Conforme salienta o próprio site do Sirc:

Com a gestão integrada e com segurança da base formada pelas informações enviadas por cartórios, será possível qualificar outras bases de dados governamentais, subsidiar políticas públicas e ajudar a coibir fraudes na concessão de benefícios e crimes como falsificação e tráfico de pessoas (*Sistema Nacional de Registro Civil.*, 2020).

Dessa forma, os dados de registro civil passam a ser enviados pelos cartórios ao governo federal por meio do Sirc. No dia 27 de julho de 2014, um mês após a publicação do Decreto do Sirc, o Conselho Nacional de Justiça publica o Provimento n° 38, revogado em 2015 pelo Provimento n° 46, de 16 de junho, que resolve: “Art. 1º. Instituir a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC que será operada por meio de sistema interligado, disponibilizado na rede mundial de computadores [...]” (Provimento n. 46, de 16 de junho de 2015, 2015). Um dos objetivos da CRC é “I. interligar os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados”. Em seu art. 6º:

Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão disponibilizar para a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC as informações definidas pela Arpen-Brasil, observada a legislação em vigor no que se refere a dados estatísticos, no prazo de dez dias, corridos, contados da lavratura dos atos, respeitadas as peculiaridades locais (Provimento n. 46, de 16 de junho de 2015, 2015).

O Sirc, por sua vez, visando facilitar o processo de envio de registros civis, “[...] recepciona informações encaminhadas pelas serventias às centrais de informações de registro civil das pessoas naturais – CER” (Instituto Nacional de Seguradora Social, 2018), ou seja, as informações podem ser enviadas ao Sirc por meio da CRC.

Pode-se compreender nesta sessão que: os registros civis têm diversos usos estabelecidos; que estão sendo apresentadas novas normativas com relação ao fazer registral em meio à pandemia; e que os cartórios possuem prazos e obrigações para o envio de dados/informações às bases CRC e Sirc. A seguir será descrito o Portal da Transparência do Registro Civil, criado a partir da CRC para a visualização pública de dados sobre registros civis no Brasil.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO REGISTRO CIVIL

A criação do Portal da Transparência do Registro Civil, de acordo com Gustavo Renato Fiscarelli, secretário-geral da Arpen Brasil e vice-presidente da Arpen São Paulo (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, 2019) foi uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça relacionada ao cumprimento da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Agenda 2030 (ONU) é “[...] um plano de ação com metas e indicadores globais, adotado por 193 Países, inclusive o Estado brasileiro, que tem por escopo a efetivação dos direitos humanos e a promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional.” (Provimento n. 85, de 19 de agosto de 2019, 2019). Dentre os objetivos da Agenda 2030 (ONU), o de número 16 visa à promoção de justiça, paz e instituições eficazes. Os Cartórios de Registro Civil estão inseridos, mais especificamente, nas metas de número 9: “Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento”; e na de número 10: “Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais” (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, 2019). Quanto ao acesso público à informação, os registros civis no Brasil são considerados documentos públicos. Dessa forma, é direito do cidadão seu acesso, ressalvados os casos que tratam da vida íntima do cidadão, como, por exemplo, em casos de adoção ou troca de sexo.

Nesse contexto retratado, foi divulgado em 2018 o Portal da Transparência do Registro Civil, um site de livre acesso desenvolvido para disponibilizar ao cidadão informações e dados estatísticos sobre nascimentos, casamentos e óbitos, entre outros conteúdos relacionados, mantido pela Arpen Brasil a partir dos dados recebidos por meio da CRC. Com base no comprometimento com a transparência, “[...] o CNJ publicou, em março de 2020, a Portaria n° 57, que ordena o acompanhamento e supervisão dos dados estatísticos sobre COVID-19 no país” (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, 2019), o que resultou na publicação do painel denominado “Especial COVID-19” no Portal da Transparência.

O “Especial COVID-19” apresenta dados relacionados aos óbitos ocorridos no Brasil que tenham como causa mortis casos suspeitos ou confirmados de COVID-19. Também foram inseridos nesse painel os números de óbitos que tiveram como causa mortis outras doenças respiratórias que podem estar ligadas à COVID-19, como síndrome respiratória aguda grave (SRAG), pneumonia, insuficiência respiratória, septicemia (sepse/choque séptico), indeterminadas (causa mortis ligada a doenças respiratórias, mas não conclusiva) e mais recentemente, foram adicionados dados a respeito de mortes por causas cardíacas, que nesse momento não serão analisados.

De acordo com o que foi apresentado até aqui sobre o Painel Interativo COVID-19 do Ministério da Saúde e o Portal da Transparência do Registro Civil, a seguir serão exibidas as possíveis interlocuções entre essas duas plataformas que estão sendo utilizadas para o mapeamento da COVID-19 em território brasileiro.

INTERLOCUÇÕES POSSÍVEIS ENTRE OS DADOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO REGISTRO CIVIL E DO PAINEL INTERATIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Antes de dar início à análise dos dados apresentados em ambos os sites, é importante salientar ao leitor que os dados sobre a COVID-19 estão em constante mudança e que certamente serão distintos até a publicação do presente artigo. Todavia, o objetivo da pesquisa é apresentar possíveis leituras a partir dos registros civis como fonte de informação sobre a COVID-19 no Brasil.

Como apresentado, o primeiro caso confirmado de morte por COVID-19 no Brasil foi divulgado pelo MS em 17 de março de 2020 (Ministério da Saúde, 2020a). Porém, de acordo com o Portal da Transparência do Registro Civil em pesquisa realizada aos 21 de setembro de 2020 há dezoito mortes suspeitas ou confirmadas no Brasil entre 01/01/2020 e 16/03/2020. O primeiro caso suspeito ou confirmado de óbito estaria em Minas Gerais, em 20/01/2020. Esse exemplo foi trazido apenas para elucidar que os registros civis podem apresentar informações que não estão sendo expostas pelos veículos de comunicação nem pelas autoridades brasileiras. É válido ressaltar que, por se tratarem de casos suspeitos ou confirmados, também podem ser alterados diariamente. Isso ocorre quando, após o registro do óbito, o resultado do teste para a COVID-19 dá negativo; nesse caso, há a possibilidade de os familiares solicitarem a retificação do registro de óbito, o que retira essa informação das estatísticas.

COMPARAÇÃO DOS DADOS DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO PAINEL INTERATIVO POR ESTADO BRASILEIRO

De acordo com o Portal da Transparência,

A atualização do Portal da Transparência pelos registros de óbitos lavrados pelos Cartórios de Registro Civil obedece a prazos legais. A família tem até 24h após o falecimento para registrar o óbito em Cartório que, por sua vez, tem até cinco dias para efetuar o registro de óbito, e depois até oito dias para enviar o ato feito à Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), que atualiza esta plataforma (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, 2020).

Dessa forma, os dados de Registro Civil podem demorar até 14 dias para serem enviados ao Portal, isto considerando que o registro seja lavrado nas primeiras 24 horas após o óbito. Por outro lado, há cartórios que possuem sistemas automatizados que de hora em hora ou dia a dia fazem o envio das informações à CRC.

Além disso, no Portal da Transparência estão sendo considerados os dados relativos às confirmações, assim como os casos suspeitos em que o médico redige como causa mortis “suspeito ou provável para COVID-19”. Essa passou a ser uma exigência a partir da Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020: “Parágrafo único. Havendo morte por doença respiratória suspeita para COVID-19, não confirmada por exames ao tempo do óbito, deverá ser consignado na Declaração de Óbito a descrição da causa mortis ou como ‘provável para COVID-19’ ou ‘suspeito para COVID-19’” (Provimento n. 93, de 26 de março de 2020, 2020). Essa Portaria traz reflexões acerca da pouca testagem causada pelo baixo número de testes disponíveis no Brasil, além da saturação dos laboratórios responsáveis pela análise das amostras recebidas.

Já no Painel Coronavírus, os números apresentados são somente de mortes confirmadas, as suspeitas não são contabilizadas. Quanto à atualização, segundo o site, “[...] os dados fornecidos pelos estados são consolidados e disponibilizados publicamente todos os dias, em torno das 19h” (Ministério da Saúde, 2020a).

Considerando os três meses para registro conforme a Lei nº 6.015 de 1973 permite, dependendo do distanciamento até o cartório mais próximo e que alguns estados tiveram colapsos na saúde ao longo desses seis meses, serão apresentados a seguir dados relativos a mortes por COVID-19 no Brasil, em pesquisa realizada no dia 21 de setembro de 2020, usando como datas-limite os dias 27 de março de 2020 até 27 de abril de 2020.

Esse período de um mês foi escolhido por alguns motivos: primeiro, pois o Painel Interativo do Ministério da Saúde apresenta dados somente a partir do dia 27 de março, quando o mesmo foi criado pelo MS; segundo, que faz cinco meses que ocorreram os óbitos e dessa forma, os envios das informações às bases, mesmo com o prazo para registro do óbito estendido por até três meses como já visto, os registros apresentados entre o final dos meses de março e abril já estariam mais próximos da realidade vivida pelo Brasil nesse início de pandemia.

Os dados disponíveis foram compilados de acordo com o que há disponível no Portal da Transparência – na aba “Óbitos com suspeita ou confirmação de COVID-19 no B” – por data de óbito, assim como os dispostos no Painel Interativo COVID-19 no Brasil, por estado brasileiro, no período citado. Na coluna 4 “diferença em percentual” é a porcentagem relativa ao que aumentou ou diminuiu na relação entre os dados das duas plataformas. Os estados

que apresentam dados menores no Portal da Transparência do que no Painel Interativo estão representados com um asterisco, que adiante estará representado em um quadro único.

Estado	Portal da Transparência (Registro Civil)	Painel Interativo Covid-19 (Ministério Saúde)	Diferença em Percentual
1) Acre	17	14	14,2857%
2) Alagoas	33	34	*3,0303%
3) Amapá	20	26	*30,0000%
4) Amazonas	395	320	23,4375%
5) Bahia	94	83	13,2530%
6) Ceará	638	390	63,5897%
7) Distrito Federal	51	37	88,8889%
8) Espírito Santo	93	61	52,4590%
9) Goiás	84	26	223,0769%
10) Maranhão	174	125	39,2000%
11) Mato Grosso	13	10	30,0000%
12) Mato Grosso do Sul	11	9	22,2222%
13) Minas Gerais	235	62	279,0323%
14) Pará	407	114	257,0175%
15) Paraíba	56	50	12,0000%
16) Paraná	162	75	116,0000%
17) Pernambuco	328	450	*37,1951%
18) Piauí	16	20	*25,0000%
19) Rio de Janeiro	2.325	677	243,4269%
20) Rio Grande do Norte	29	45	*55,1724%
21) Rio Grande do Sul	91	42	116,6667%
22) Rondônia	16	10	*100,0000%
23) Roraima	2	4	*100,0000%
24) Santa Catarina	66	43	53,4884%
25) São Paulo	3.008	1.825	64,8219%
26) Sergipe	9	10	*11,1111%
27) Tocantis	1	2	*100,0000%
Total	8.373	4.554	86.8603

Quadro 5. Número de mortes por COVID-19 no Portal da Transparência e no Painel Coronavírus por estado.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2020).

Dos 26 estados mais o Distrito Federal, 8 estados que estão indicados com o asterisco na tabela têm mais registros no Painel Interativo COVID-19 do que no Portal da Transparência. Já os outros 19 estados possuem mais registros no Portal da Transparência do que no Painel Coronavírus.

Estados com mais registros no Painel COVID-19 do que no Portal da Transparência	Estados com mais registros no Portal da Transparência do que no Painel COVID-19
1. Alagoas	1. Acre
2. Amapá	2. Amazonas
3. Pernambuco	3. Bahia
4. Piauí	4. Ceará
5. Rio Grande do Norte	5. Distrito Federal
6. Roraima	6. Espírito Santo
7. Sergipe	7. Goiás
8. Tocantis	8. Maranhão
	9. Mato Grosso
	10. Mato Grosso do Sul
	11. Minas Gerais
	12. Pará
	13. Paraíba
	14. Paraná

Estados com mais registros no Painel COVID-19 do que no Portal da Transparência	Estados com mais registros no Portal da Transparência do que no Painel COVID-19
	15. Rio de Janeiro
	16. Rio Grande do Sul
	17. Rondônia
	18. Santa Catarina
	19. São Paulo

Quadro 6. Distinções entre os números apresentados no Portal da Transparência e no Painel Coronavírus.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2020).

Considerando que o Portal da Transparência de Registro Civil considera os registros confirmados e suspeitos, os números deveriam ser todos maiores do que aqueles apresentados pelo Ministério da Saúde que são somente os confirmados. Porém, o que se observa é que esses 8 estados da primeira coluna possuem número inferior à quantidade de registros de óbito, o que pode ser um indicio de subregistros de óbito. Ou seja, os familiares podem não estar registrando o óbito dos falecidos.

A possibilidade de subregistro de óbito levanta algumas questões que permeiam o que foi apresentado no Quadro 1 no início desse texto. Sem o registro de óbito, o INSS não saberá que o cidadão faleceu podendo continuar a pagar benefício, por exemplo; o título de eleitor desse cidadão continuará tendo validade, mesmo após seu óbito, pois essas informações partem dos cartórios para os órgãos do governo por meio do SIRC e da CRC como já explicitado.

Quanto à segunda coluna são estados que possuem mais registros no Portal da Transparência do que no Painel COVID-19, o que estaria dentro da “normalidade”, pois os registros civis contabilizam suspeitos também. Porém, como apresenta o recorte do Quadro 7 abaixo, 6 estados tiveram um número expressivo de casos de mais que o dobro na comparação.

Estado	Portal da Transparência (Registro Civil)	Painel Interativo Covid-19 (Ministério Saúde)	Diferença em Percentual	Diferença em Números Reais
Goiás	84	26	223,0769%	58
Minas Gerais	335	62	279,0323%	173
Pará	407	114	257,0175%	293
Paraná	162	75	116,0000%	87
Rio de Janeiro	2.325	677	243,4269%	1.648
Rio Grande do Sul	91	42	116,6667%	49

Quadro 7. Estados em que há maior diferença entre a quantidade de registros de óbito e os números publicados pelo Ministério da Saúde.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2020).

Esses dados são indícios de que nesses Estados pode ter havido colapsos no sistema de saúde promovendo subdiagnósticos no registro de óbito, ou seja, há muitos cidadãos morrendo com suspeita de COVID-19 sem que o exame seja feito ou que resultado do exame para COVID-19 fique pronto a tempo de ser informado na Declaração de Óbito. Além disso, reafirma-se que cidadãos que possuem no registro de óbito “suspeita de COVID-19” podem alterar o registro após o exame ter sido positivo ou negativo, contudo, esse processo não é gratuito e conseqüentemente nem todos os familiares voltarão aos cartórios para fazer essa averbação no registro. Para a história essa menção pode significar uma lacuna na trajetória da COVID-19 no Brasil, daqui a cem anos, por exemplo, pesquisadores podem não saber de fato quem morreu por COVID-19 no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das várias questões levantadas e levando-se em conta o objetivo geral de contrastar os dados relacionados à COVID-19 no Brasil apresentados pelos registros civis com aqueles apontados pelo Ministério da Saúde, acredita-se que a pesquisa alcançou sua finalidade, trazendo as normativas mais atuais sobre o Registro Civil em meio à pandemia; os dados disponíveis; e reflexões possíveis a respeito dos mesmos, como a possibilidade de subregistro de óbito e subdiagnóstico de mortes por COVID-19 no Brasil e suas conseqüências.

O que se procurou nesta pesquisa foi demonstrar não exclusivamente os números, que podem ainda sofrer alterações, mas, especialmente, essa gama de informações trazidas pelos registros civis e o quanto pesquisas e

reflexões podem ser realizadas a partir deles. Para tanto, sugere-se aos leitores que reapliquem a pesquisa em outros períodos.

É salutar demonstrar que o Registro Civil é fonte de informação diversa para os cidadãos, governo e pesquisadores em geral, e que está intrinsecamente relacionado à transparência e ao direito de acesso à informação pública, inclusive representada em um dos objetivos da Agenda 2030 (ONU), contribuindo para a justiça, a paz e instituições eficazes.

Para finalizar, convém ponderar que esses registros que estão sendo feitos hoje são também parte da história. Assim como a gripe espanhola marcou o mundo, a COVID-19 também já faz sua marca e possivelmente será motivo para muitas pesquisas desenvolvidas ainda ao longo deste século.

Acredita-se, contudo, que registros, análises e reflexões como esta também mostrarão para a história que os números podem contar fatos e que chegar o mais próximo do contexto real é objetivo da ciência em prol da vida, da qualidade de vida e todo o seu desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

- Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais. (2019). *Curitiba: Encontro ibero-americano da agenda 2030 no poder judiciário*. Brasília: CNJ. Recuperado de <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/b244303e0db6062f1b0d6a05c20fd1b8.pdf>.
- Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais. (2020). *Portal da transparência*. Curitiba: ARPEN. Recuperado de <https://transparencia.registrocivil.org.br/inicio>.
- Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. (2019). *Mais de mil pessoas acompanham live sobre dados de covid-19 no portal da transparência do registro civil*. São Paulo: ARPEN São Paulo. Recuperado de <http://www.arpensp.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=OTQ2NzM=>.
- Decreto n. 9.929, de 22 de julho de 2019. (2019). *Dispõe sobre os sobre o sistema nacional de informações de registro civil (sirc) e sobre o seu comitê gestor*. Brasília: Diário Oficial da União. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6015consolidado.htm.
- Instituto Nacional de Seguradora Social. (2018). *Guia: orientações às serventias de rcpn sobre o sirc*. Brasília: Instituto Nacional de Seguradora Social. Recuperado de http://www.sirc.gov.br/static/manuais/guia_orientacoes_cartorios_sirc.pdf.
- Lei Nº6.015, de 31 de dezembro de 1973. (1973). *Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências*. Brasília: Diário Oficial da União. Recuperado de https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html.
- Ministério da Saúde. (2020a). *Brasil confirma primeiro caso da doença*. Recuperado de <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus>.
- Ministério da Saúde. (2020b). *Painel coronavírus*. Recuperado de <https://COVID.saude.gov.br/>.
- Ministério da Saúde. (2020c). *Painel interativo covid-19 no brasil*. Recuperado de https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html.
- Organização Pan-Americana da Saúde. (2020). *Folha informativa covid-19 (doença causada pelo novo coronavírus)*. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde. Recuperado de https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:COVID19&Itemid=875.
- Portaria Conjunta Nº1, de 30 de março de 2020. (2020). *Estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do coronavírus, com a utilização da declaração de óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Recuperado de <https://atos.cnj.jus.br/files/original180204202004015e84d71c65216.pdf>.
- Provimento n. 46, de 16 de junho de 2015. (2015). *Revoga o provimento n. 38, de 25 de julho de 2014, e dispõe sobre a central de informações de registro civil das pessoas naturais*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Recuperado de <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2509>.
- Provimento n. 85, de 19 de agosto de 2019. (2019). *Dispõe sobre a adoção dos objetivos de desenvolvimento sustentável, da agenda 2030, pelas corregedorias do poder judiciário e pelo serviço extrajudicial*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Recuperado de <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2988>.
- Provimento n. 93, de 26 de março de 2020. (2020). *Dispõe sobre o envio eletrônico dos documentos necessários para a lavratura de registros de nascimentos e de óbito no período de emergência em saúde pública de importância nacional (espin), estabelecida pela portaria n. 188/gm/ms, de 4 de fevereiro de 2020*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Recuperado de <https://atos.cnj.jus.br/files/original174215202004015e84d277e0f0f.pdf>.
- Sistema nacional de registro civil*. (2020). Recuperado de <http://www.sirc.gov.br/paginas/contato/>.
- World Health Organization. (2020). *Q&A on coronaviruses (covid-19)*. Geneva: World Health Organization. Recuperado de <https://COVID.saude.gov.br/>.
- Lehmkuhl, C. S. & Silva, E. C. L. da (2020). Os registros civis em meio à pandemia da Covid-19 no Brasil: releituras. *AtoZ: novas práticas em informação e conhecimento*, 9(2), 129 – 138. Recuperado de <http://dx.doi.org/10.5380/atoz.v9i2.76908>